



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.346, DE 23/02/2016**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Eu, ELIDO JOÃO BALESTRIN, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tenente Portela - RS, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da [Lei Federal 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos [Decretos Federais nº 7.217](#) de 21 de junho de 2010 e [nº 8.211](#) de 21 de março de 2014.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tenente Portela - RS, será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente das seguintes entidades:

- I - Representante do Poder Executivo;
- II - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- III - Representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- IV - Representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
- V - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, na condição de prestadora dos serviços de saneamento;
- VI - Representante de entidades e organizações da sociedade civil;
- VII - Representante de entidade de defesa do consumidor em representação aos usuários do serviço de saneamento básico;
- VIII - Representante do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;
- IX - Representante do Hospital Santo Antonio;
- X - Representante da ACI - Associação Comercial Industrial;
- XI - Representante do Sindicato Rural.

§ 1º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeação pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

§ 2º No caso de vacância, um novo membro designado pela representação vacante deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Tenente Portela - RS:

- I - Participação na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;
- II - Participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- III - Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;
- IV - Busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- V - Apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;
- VI - Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;
- VII - Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tenente Portela - RS, será exercida pelo membro escolhido consensualmente ou pelo voto da maioria simples dos membros referidos no art. 2º.

**Art. 4º** As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, dar-se-ão por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

**Art. 5º** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tenente Portela - RS, por meio do recebimento de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tenente Portela - RS, deliberará em reunião própria, devidamente registrada em ata, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

*Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, aos 23 fevereiro de 2016.*

*ELIDO JOÃO BALESTRIN  
Prefeito de Tenente Portela - RS*

*Registre-se e Publique-se  
Aos 23 de fevereiro de 2016.*

*Nilson Luiz Rosa Lopes  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.*